



Mococa, 16 de Fevereiro de 2020

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOB
USUFRUTO DA LEI 12.527/2011 (LAI)**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho, em exercício do direito de acesso à informação, conferido pela Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011:

- Solicitar que esta casa legislativa informe se houveram alterações ou revogações na Lei Municipal 2.767, de 08 de Maio de 1997, que institui o Conselho Municipal de Turismo (Contur), e em caso positivo, enviar cópia alterações ou revogações.

No mais, e no aguardo da resposta à presente solicitação no prazo de 20 (vinte) dias, conforme disposto no parágrafo 1º do Artigo 11 da já referida Lei 12.527/2011, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vínius Aparecido da Silva Macia
CPF 465.912.788-50
Título de Eleitor 4201 6786 0124
(19)9-92830751
viniciusaparecidodasilva@gmail.com

Excelentíssimo Senhor
BRASILINO ANTONIO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Nesta

(Test en giorni 50-80-100 per la lucidatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.767, DE 08 DE MAIO DE 1997.

Cria o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de maio de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 020/97, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Mococa.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º - O Secretário Executivo e o adjunto designados pelo Presidente eleito.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 5º - Na ausência de entidade respectiva, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da Cidade.

Art. 2º - O CONTUR fica assim constituído:

- a) - Um (01) representante do DERT;
- b) - Um (01) representante do DEC;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 2.767, DE 08 DE MAIO DE 1997.

- c) - Um (01) representante da Comutran;
- d) - Um (01) representante da Polícia Militar;
- e) - Um (01) representante de Grupo Ecológico
- f) - Um (01) representante do Sindicato Rural Patronal
- g) - Um (01) representante do Condepat;
- h) - Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial;
- i) - Um (01) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da cidade de Mococa;
- j) - Um (01) representante dos Hotéis e Restaurantes da cidade;
- k) - Um (01) representante dos Clubes Recreativos;
- l) - Um (01) representante dos Agentes de Viagens e/ou Empresas de Turismo;
- m) - Três (03) representantes dos órgãos de Imprensa da cidade.

§ 1º - Cada membro deverá nomear um suplente que o substituta quando não puder estar presente das reuniões.

Art. 3º - Compete ao CONTUR:

a) - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade ou Região;

b) - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

c) - Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

d) - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

LEI Nº 2.767, DE 08 DE MAIO DE 1997.

e) - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

f) - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Mococa;

g) - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

h) - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;

i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo do município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

j) - Organizar o Regimento Interno;

k) - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

l) - Eleger seu presidente na primeira reunião de ano impar;

m) - Colaborar de todas as formas com a prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo para atuar com vistas às diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

Art. 4º - Compete ao Presidente do CONTUR:

a) - Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;

b) - Dar posse aos membros do CONTUR;

c) - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) - Proferir o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

LEI Nº 2.767, DE 08 DE MAIO DE 1997.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo do

CONTUR:

- a) - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- b) - Organizar arquivo e controles;
- c) - Prover todas as necessidades burocráticas;
- d) - Gerir a secretaria;
- e) - Substituir o Presidente em suas ausências (quando não existir a figura do vice-presidente).

Art. 6º - Compete aos membros do CONTUR:

- a) - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- b) - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- c) - Eleger o presidente (e o vice quando for o caso);
- d) - Votar nas decisões do CONTUR;
- e) - Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 7º - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1º - As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 05

LEI Nº 2.767, DE 08 DE MAIO DE 1997.

Art. 9º - O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquele.

Art. 10 - As sessões do CONTUR serão abertas ao público, devidamente divulgadas.

Art. 11 - O CONTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelo seus membros.

Art. 12 - O CONTUR poderá prestar homenagem a personalidade ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 14 - As funções dos membros do CONTUR não serão renumeradas.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE MAIO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI

Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI nº 3.250, de 01 de novembro de 2001.

*Altera a Lei nº 2.767, de 08 de maio de 1999, que
cria o CONTUR – Conselho Municipal de Turismo.*

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de outubro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 120/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as letras "j" e "m", do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.767, de 08 de maio de 1997, bem como acrescidas as letras "p", "q", "r" e "s", no mesmo artigo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j) Um (01) representante dos Hotéis da cidade;
k)
l)
m) Um (01) representante dos órgãos de imprensa da cidade;
n)
o)
p) Um (01) representante do grupo de escoteiros da cidade;
q) Um (01) representante da Brigada de Incêndio e Salvamento da cidade;
r) Um (01) representante dos restaurantes e lanchonetes da cidade;
s) Um (01) representante das pousadas rurais do Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 de novembro de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Marcelo Torres Freitas
DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.287, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de abril de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 019/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – Dos Objetivos:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo**, identificado pela sigla **FUMTUR**, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Mococa.

Art. 2º - Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados:

I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

II – Manutenção dos serviços de turismo do Município, ao encargo do DERT - Departamento de Esportes, Recreação e Turismo e do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo;

III – Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV – Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos de turismo pelo DERT e do COMTUR e outros órgãos ou entidades que estiverem em consonância com o desenvolvimento turístico;

V – Divulgação das potencialidades turísticas do Município, por meio dos meios de comunicação no nível local, estadual, nacional e internacional;

VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII – Na elaboração de projetos e roteiros com consistência técnica voltada ao turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.287, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Capítulo II – Da Subordinação do FUMTUR:

Art. 3º - O FUMTUR será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que correrão à conta dos recursos do FUMTUR, bem como pela aprovação dos recursos do FUMTUR e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros, a saber:

I – Diretor do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa;

III – 03 (três) membros do Conselho Municipal de Turismo de Mococa;

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelos membros do Conselho e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do FUMTUR será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer espécie de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 6º - Ao Conselho Deliberativo do FUMTUR compete:

I – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMTUR;

II – Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMTUR;

III – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;

IV – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.287, DE 13 DE MAIO DE 2002.

V – Propor medidas de aprimoramento de desempenho do FUMTUR, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

Capítulo III – Das Atribuições do Gestor do FUMTUR:

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, como gestor do FUMTUR:

I – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do FUMTUR;

II – Submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMTUR, em consonância com o Plano de Turismo e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Submeter ao Conselho Curador a ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FUMTUR;

IV – Encaminhar ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, as demonstrações mencionadas no inciso III;

V – Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do FUMTUR;

VI – Movimentar, juntamente com o Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, ou servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimentos de crédito;

VII – Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes aos recursos que serão administrados pelo FUMTUR, com prévia análise à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa;

VIII – Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiadas pelo FUMTUR, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

Capítulo IV – Dos Recursos Financeiros do FUMTUR:

Art. 8º - Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.287, DE 13 DE MAIO DE 2002.

I – Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, bares, restaurantes, agências de viagens e similares;

II – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresa ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos do Município;

III – Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao FUMTUR;

IV – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUMTUR;

V – Doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;

VI – Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;

VII – Alvarás de empresas de transportes coletivos;

VIII – Serviços de Guia de Turismo;

IX – Recursos de convênios com entidades ou associações.

Parágrafo Único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e referendada pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - As receitas que constituírem recursos do FUMTUR serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta específica, sob a denominação de PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA – PMM / FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

Art. 10 – Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do FUMTUR, cujos resultados a ele se reverterão.

Capítulo V – Dos Ativos e Passivos do FUMTUR:

Art. 11 – Constituem ativos do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.287, DE 13 DE MAIO DE 2002.

específicas;

I – Disponibilidades monetárias oriundas das receitas

II – Direitos que porventura vierem a se constituir;

III – Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros bens.

Art. 12 – Constituem passivo do FUMTUR as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

Capítulo VI – Do Orçamento e da Contabilidade:

Art. 13 – O orçamento do FUMTUR evidenciará políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 14 – O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único – O FUMTUR terá um responsável técnico do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem competirá as atribuições mencionadas no *caput* deste artigo.

Capítulo VII – Da Execução Orçamentária:

Art. 15 – A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município:

Art. 16 – As despesas do FUMTUR se constituirão nas aplicações dos recursos, no financiamento total ou parcial, no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos e ecológicos, bem como na manutenção de serviços de turismo.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.287, DE 13 DE MAIO DE 2002.

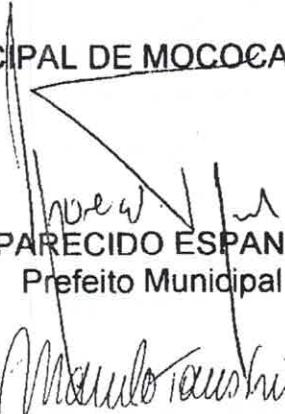
Art. 17 – O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao Departamento de Esportes, Recreação e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 18 – A administração superior e coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de maio de 2002.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica


JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 3.640, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera a abreviatura do Conselho Municipal de Turismo, de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 072/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

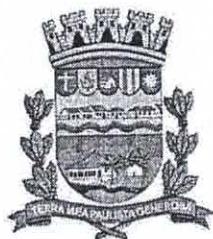
Art. 1º - Fica alterada a abreviatura do conselho Municipal de Turismo, passando a ser grafada como **COMTUR**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de setembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Marcelo Torres Freitas
DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA N° 4781, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Mococa – COMTUR e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019, aprovou o projeto de Lei Complementar nº 028/2019, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Mococa.

Parágrafo 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos pares (ou ímpares, mas exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses)

Parágrafo 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

Parágrafo 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades. Os

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 4º Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR.

Parágrafo 7º Para todos os casos dos Parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as indicações novas;

Parágrafo 8º As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Parágrafo 10 A eleição do presidente e do vice-presidente se dará após definição de cada setor ou órgão, em escrutínio aberto entre os pares, sendo vedada a formação de chapas sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 2º O COMTUR terá 01 membro titular e 01 membro suplente de cada setor ou órgão indicados e promulgados por Decreto municipal e assim será constituído:

- a) Um (01) representante do Departamento de Cultura e Turismo;
- b) Um (01) representante do Departamento de Trânsito;
- c) Um (01) representante do Departamento de Engenharia e Obras;
- d) Um (01) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Um (01) representante do Departamento de Limpeza Pública;
- f) Um (01) representante do Sindicato Rural Patronal;
- g) Um (01) representante do Comdephat;
- h) Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial;
- i) Um (01) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da cidade;
- j) Um (01) representante dos Hotéis da cidade;
- k) Um (01) representante dos Clubes recreativos;
- l) Um (01) representante dos Agentes de Viagens e/ou Empresas de Turismo;
- m) Um (01) representante dos órgãos de Imprensa da cidade;
- n) Um representante dos Bares e/ou Restaurantes da cidade;
- o) Um representante da Guarda Civil Municipal;
- p) Um (01) representante de Grupo Ecológico;
- q) Um representante dos Taxistas;
- r) Um representante de Feiras e/ou organização comunitária;

(AA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

s) Um representante da ETEC Francisco Garcia.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a-1) a Política Municipal de Turismo;
 - a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3) Planos anuais, bienais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCO

Gabinete do Prefeito

Praca Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo;

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio aberto na primeira reunião de ano ímpar; e,

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

The Motorola logo, which consists of a stylized 'M' inside a circle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 4º Compete ao Presidente e ao Vice Presidente de COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a freqüência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;
- h) Proferir o seu voto apenas para desempate;
- i) Compete ao Vice-Presidente Substituir o Presidente na sua falta e seguir as competências anteriores atribuídas ao Presidente do Conselho.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em escrutínio aberto, eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

FA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCO
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- f) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- g) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- h) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 3º do Artigo 1º e do Artigo 12;

Parágrafo 2º quando nas reuniões, serão convocados titulares e, também, os suplentes;

Parágrafo 3º Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

reinclusão de membros eliminados pelo “caput” deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio aberto e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio aberto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio aberto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13 A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal cederão locais e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidências, “ad referendum” do Conselho e de acordo com o seu Regimento Interno que será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo e será publicado por Decreto Municipal.

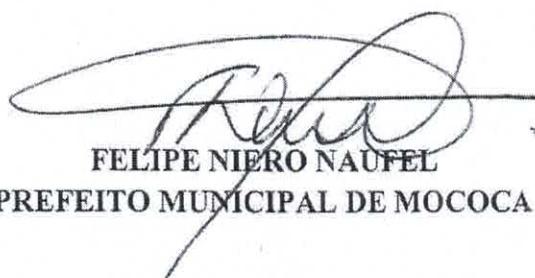
A circular stamp containing the handwritten signature "AD".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições anteriores, em especial a Lei nº 2.767, de 08 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de dezembro de 2019



FELIPE NIERO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

